



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 8156/2025
Convênio nº 100.005/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** REPRESENTADA PELO **FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE** E A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACAJU**, OBJETIVANDO APOIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, representada pelo **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Augusto Franco, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por seu titular, o Senhor **CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 719.618.105-06, do RG nº 103.005-3 SSP/SE, Secretário de Estado da Saúde doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACAJU**, CNPJ nº 13.046.636/0001-16, com sede na Rua Manoel Dos Santos Carvalho, nº 379, Bairro Industrial, na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por seu titular **CARLOS MARIZ MOURA DE MELO**, portador do CPF nº 925.454.085-49 e do RG nº 1.311.471 SSP/SE, Presidente, doravante denominado **CONVENENTE**, celebra o presente instrumento de **CONVÊNIO** para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, objetivando apoio financeiro para Custeio, sendo o repasse do recurso oriundo de **Emenda Parlamentar Estadual Impositiva e Não Impositiva 2025**, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente a Ação **025** cujos recursos financeiros serão transferidos pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Fica estabelecido que a integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, no que é proposto no seu Plano de Trabalho.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

4.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) **Transferir ao CONVENIENTE a importância de RS 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)**, para Custeio, para consecução do objeto pactuado, por conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, em parcela única;
- b) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para este atraso;
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENIENTE, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, quando for o caso;
- d) Exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;
- e) Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- f) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- g) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário.
- h) publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- i) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- j) comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

4.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE:

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- b) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;
- c) Apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- g) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- h) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2024 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- i) Inscrever em restos a pagar o valor correspondente à contrapartida, quando necessário, obedecendo à legislação pertinente;
- j) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- k) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
- l) Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- m) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
- n) Os equipamentos, quando houverem, deverão ser tombados e identificados com o número do Convênio;
- o) Fornecer, quando solicitado pelo Concedente, a qualquer tempo, no decorrer da execução do presente convênio, relatório parcial, sem prejuízo de qualquer outro tipo de fiscalização por parte da Concedente;
- p) Os serviços ora conveniados, quanto a aquisição de insumos, medicamentos e equipamentos médico-hospitalares, devem ser utilizados pelo Conveniente, exclusivamente, por pacientes SUS, não podendo ser utilizado por finalidade diversa do presente plano de trabalho deste Convênio, sob a pena de ser restituído os valores acrescidos de correção monetária e juros legais, conforme item 8.6;
- q) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENIENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05(cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;
- r) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos;
- s) Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência,



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da SES, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição, em local de fácil visualização;

- t) Apresentar, na prestação de contas, ou quando solicitado, cópias dos **documentos fiscais** das despesas realizadas, conjuntamente e em ordem cronológica, com seus respectivos **comprovantes de pagamento**.
- u) Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE.
- v) Aplicar os saldos e rendimentos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- w) O Conveniente deverá observar o princípio da **eficiência**, demonstrando a forma como o recurso público está sendo utilizado para realizar o conjunto de ações/operações que visam a atingir o propósito do plano de trabalho, previamente programado, neste instrumento. Assim, a eficiência sempre vai estar associada ao bom uso dos recursos disponíveis em relação aos produtos e serviços finais elaborados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20401, no Código Orçamentário 10.302.0017, Natureza da Despesa 3.3.50.41 na Fonte de Recursos 1500, mediante a emissão da Nota de Empenho nº _____, pelo CONCEDENTE FES/SES, no valor global de **R\$ 195.000,00** (cento e noventa e cinco mil reais), para Custeio, emitido em ____ / ____ /2025.

5.2) A despesa do CONVENIENTE a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver.

5.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do CONVENIENTE destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do CONVENIENTE, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENIENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **R\$ 195.000,00** (cento e noventa e cinco mil reais), para Custeio – em parcela única.

6.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENIENTE, se houver, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência **014**, Conta Bancária nº **03/132808-1**, vinculada a este Convênio.

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, do evento.

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENIENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENIENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

8.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENIENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

9.1) Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO

11.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05(cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Sexta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30(trinta) dias, após o término da vigência do Convênio;

12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sob pena das medidas legais cabíveis,

Cl.

[Assinatura]



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

dentre elas a inscrição da entidade no Cadastro de Créditos não Quitados de órgãos e Entidades Estaduais – CADIN, nos termos da Lei 12.799, de 11 de janeiro de 2018;

12.3) Que deverá a Conveniente, antes de protocolar, apresentar no departamento de prestação de contas da Secretaria Estadual de Saúde, para uma análise prévia sobre a documentação exigida, e que após a referida análise, seja protocolado através dos meios físico e eletrônico;

12.4) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis;

12.5) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterá os seguintes documentos:

I) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTE, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;

II) Cópia do Convênio e respectivas alterações;

III) Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;

IV) Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;

V) Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

VI) Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;

VII) Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso do convênio;

VIII) Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13.1) As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENIENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

14.1) A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Compete ao Fiscal do Convênio, ou ao seu Suplente:

- a) fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- b) atestar a efetiva execução do objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados;
- c) dar ciência ao ordenador de despesa, que notificará o CONVENIENTE das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual em virtude de conhecimento técnico específico e/ou proximidade do local de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1) A vigência deste Convênio será de 01(um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, de acordo com a legislação vigente, tendo seu início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de março de 2026.

Parágrafo Único: A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

16.1) O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30(trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17.1) A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, se necessárias, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo, no prazo de , no mínimo, 60(sessenta) dias antes do término de sua vigência, mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, nos termos do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

18.1) As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1) Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 31 de março de 2025.

Assinatura do Convenente

Nome: **CARLOS MARIZ MOURA DE MELO**

CPF: **925.454.085-49**

Assinatura do Concedente

Nome: **CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES**

CPF: **719.618.105-06**

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I

PLANODETRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade CONCEDENTE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE				CNPJ 04.384.829/0001-96	
Endereço Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo					
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49.097-670	TEL 79 3226-8311	E.A Direta	
Nome do Responsável CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES				CPF 719.618.105-06	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 1.030.053 SSP/SE	CARGO/FUNÇÃO Secretário de Estado da Saúde		MATRÍC./DEC./T.DE POSSE Decreto		
ENDEREÇO Av. Oviedo Teixeira, 120 - Ap 702 – Bairro Jardins – Aracaju/SE				CEP 49.026-100	

2 – OUTROS PARTICIPES I

Orgão/Entidade CONVENIENTE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACAJU				CNPJ 13.046.636/0001-16	
Endereço: Rua Manoel Dos Santos Carvalho, nº 379, Bairro Industrial					
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49.065-250	Tel (79) 3205-4600	E.A Indireta	
Nome do Responsável CARLOS MARIZ MOURA DE MELO				CPF 925.454.085-49	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 1.311.471 SSP/SE	CARGO FUNÇÃO Presidente		MATRÍC./DEC./T.DE POSSE Ata de Posse		
Endereço Rua Maria Nazareth B Santos, nº 280, Veron Apto nº 1101				CEP 49030-830	

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL IMPOSITIVA E NÃO IMPOSITIVA 2024	Período de Execução	
	Início mar/2025	Término mar/2026
Identificação do Objeto Emenda Parlamentar Impositiva e Não Impositiva 2025.		
Justificativa da Proposição Trata-se de recurso destinado ao custeio para promoção das ações e atividades que são desenvolvidas em benefício dos usuários atendidos pela Apae Aracaju.		



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4-CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
O objetivo é a melhoria no atendimento com qualidade através dos recursos recebidos destinado aos usuários da APAE Aracaju.	1	Material de Consumo	UN	889	Mar/ 2025	Mar/2026
O objetivo é a melhoria no atendimento com qualidade através dos recursos recebidos destinado aos usuários da APAE Aracaju.	1	Dar continuidade as ações das oficinas por meio de contratação de profissionais com qualidade necessária para a manutenção dos serviços ofertados.	UN	6	Mar/2025	Mar/ 2026

5-PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1.00)

Código	Natureza de Despesa	Total	Concedente	Proponente
	Especificação			
	CUSTEIO			
	- Aquisição de Material de Consumo	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	0,00
	- Serviço de Terceiro Pessoa Física	R\$180.000,00	R\$180.000,00	0,00
	OBS: De acordo com o Termo de Referência, apresentado pela Conveniente, em Anexo I.			
TOTAL GERAL		R\$ 195.000,00	R\$ 195.000,00	0,00

6-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1.00)

Concedente

Etapa ou Fase	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
	R\$ 195.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Etapa ou Fase	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Proponente (Contrapartida)

Etapa ou Fase	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Etapa ou Fase	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Handwritten signature and stamp.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Emenda Parlamentar Estadual Impositiva e Não Impositiva 2025		
Etapa	Valor	Parlamentar
01	R\$25.000,00	Georgeo Antonio Cespedes Passos - Custeio
01	R\$30.000,00	Luiz Garibalde R. de Mendonça - Custeio
01	R\$10.000,00	Francisco Carlos N. Nascimento - Custeio
01	R\$10.000,00	Leudes Alves Dos Santos Neto - Custeio
01	R\$50.000,00	Carlos Alexandre Santos Costa - Custeio
01	R\$50.000,00	Lidiane Cecilia A. Carvalho Lucena - Custeio
01	R\$20.000,00	Jorge Araújo Filho - Custeio
TOTAL	R\$ 195.000,00	

7-DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado da Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Aracaju, 31/03/2025


CARLOS MARIZ MOURA DE MELO
Presidente

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju, 31/03/2025


CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Secretário de Estado da Saúde



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ANEXO I

CUSTEIO		
ITENS		
MATERIAL DE CONSUMO		
Itens	Unidade de Medida	Quantidade
Caixa de Papel A4	CX	20
Pasta A/Z	UND	30
Pasta s/elástico	UND	40
Pasta c/elástico	UND	40
Papel Canson 300Gr A3	PCT	05
Papel Canson 300Gr A2	PCT	05
Caixa Organizadora Grande	UND	10
Caixa Organizadora Pequena	UND	10
Álcool 70%	UND	12
Jogos Pedagógicos	UND	15
Caderno 96 folhas	UND	10
Massinha de Modelar	UND	30
Slime	UND	30
Durex do Largo	UND	20
Cola Branca 90g	UND	20
Cola de Silicone 90g	UND	20
Cola de Madeira 90g	UND	20
Cola de Isopor 90g	UND	20
Plástico Para Plastificação	PCT	05
Tinta Para Carimbo	UND	05
EVA	UND	30
Cartolina	UND	30
Teste Psicológicos	UND	02
Papel Cartão 180g	UND	15
Papel Fotográfico 180g	UND	15
Papel Adesivo 130g	UND	15
Papel Couchê Brilho 250g	UND	15
Envelope Pequeno	UND	200
Envelope Médio	UND	100
Envelope Grande	UND	100



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CUSTEIO			
ITENS			
Itens	Quantidade	Mês	Ano
Contratação de Pedagogo	1	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Contratação de Psicólogo	1	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Contratação de Educador Físico	1	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Contratação de Aux. Administrativo	1	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Contratação de Cuidador em Saúde	1	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Contratação de Educador	1	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Contratação de Psicólogo	1	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Contratação de Educador Físico	1	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

Educação

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Demonstrativo de Celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2024

CONTRATANTE	CONTRATADA	OBJETO	PRAZO
SEED	LIFE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	O presente Termo Aditivo tem como objetivo, aditar o valor constante na Cláusula Segunda do Contrato nº 14/2024 em mais R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) decorrente de Acréscimo de serviços em 25%, totalizando o valor contratual de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)	VIGÊNCIA 06/03/2024 06/03/2027 EXECUÇÃO 06/03/2024 06/03/2027

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Secretário de Estado da Educação

Saúde

PORTARIA Nº 86
DE 27 DE MARÇO DE 2025

RENOVA PORTARIA Nº 46, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025 E SUAS ALTERAÇÕES A QUAL CONSTITUI COMISSÃO DE TRABALHO PARA ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 01/2025 FIRMADO COM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DA SAÚDE - FUNESA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos I e VII do art. 90 da Constituição do Estado de Sergipe, de acordo com o disposto na Lei nº 7.116/2011; na conformidade com a lei nº 2.148/1977 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Sergipe), e ainda, observando o que dispõem o Decreto nº 26.703/13, Decreto nº 24.571/2007, Decreto nº 29.753/2014 e o Decreto nº 30.072/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Inclusão de Isnard Santos Barreto, CPF nº XXX.071.745-XX, como membro da comissão de trabalho no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde para acompanhamento, controle, avaliação, vistoria e fiscalização do CONTRATO ESTADUAL Nº 01/2025 firmado com a FUNDAÇÃO ESTADUAL DA SAÚDE.

Art. 2º. A Comissão referida no artigo anterior, constituída e prorrogada nos termos do art. 1º desta portaria, será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro e em sua ausência ou impedimentos, um dos membros efetivos o substituirá.

- I - Jacqueline Lima Rodrigues Couto. CPF: XXX.434.115-XX
II - Isnard Santos Barreto, CPF nº XXX.071.745-XX;
III - Ana Beatriz de Lira Souza. CPF: XXX.689.745-XX;
IV - Karyne Carvalho Lemos. CPF: XXX.451.255-XX
V - Marco Aurélio de Oliveira Goes. CPF: XXX.217.425-XX

Art. 3º - Pela participação na Comissão que trata esta Portaria, o Presidente receberá o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e cada um dos membros receberá o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de adicional de participação em comissão ou grupo de trabalho, nos termos dos que dispõe as Leis Estaduais nº 2.148/77 e nº 3.545/97 e nos Decretos nº 29.686/14, nº 24.571/07, nº 15.358/95 e nº 17.855/98 e suas alterações, o qual está condicionado à autorização do CRAFI, na forma do artigo 12 do Decreto 90/2022.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 27 de março de 2025

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 100.084/2023

Nº. DO CONVÊNIO:	100.084/2023
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM.
OBJETO:	ADITIVO DE PRAZO
OBJETIVO:	1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA DESPESAS DE INVESTIMENTONO VALOR TOTAL DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), SENDO O RECURSO ORIUNDO DE EP ESTADUAL NÃO IMPOSITIVA-2023.
FUNDAMENTO:	ART. 184, DA LEI 14.133/2021
PARECER JURIDICO:	7065 / 2024 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Claudio Mitidieri Simões
Secretário de Estado de Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.005/2025

Nº. DO CONVÊNIO:	100.005/2025
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENIENTE:	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACAJU - APAE
OBJETO:	Apoio Financeiro

OBJETIVO:	APOIO FINANCEIRO PARA DESPESAS DE CUSTEIO NO VALOR TOTAL DE R\$ 195.000,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL REAIS), SENDO O RECURSO ORIUNDO DE EP ESTADUAL IMPOSITIVA E NÃO IMPOSITIVA-2025.
FUNDAMENTO:	ART. 184, DA LEI 14.133/2021
PARECER JURIDICO:	1664/2025 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	31 DE MARÇO DE 2025.

Claudio Mitidieri Simões
Secretário de Estado de SaúdeGOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2024

PROCESSO: 5392/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 270/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATADA: CARECA AUTOCAR SERVIÇOS MECÂNICOS E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 15.418.182/0001-92

OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 41/2024 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE ESSE PRAZO EM 01/04/2025, DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA A CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO REFERIDO CONTRATO, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93

PARECER JURIDICO: 1687/2025 - PGE

Aracaju, 31 de abril de 2025

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2024

PROCESSO: 3858/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 270/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ARACAJU AUTO CENTER LTDA
CNPJ: 33.492.237 / 0001-96

OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 40/2024 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE ESSE PRAZO EM 01/04/2025, DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA A CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO REFERIDO CONTRATO, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93

PARECER JURIDICO: 1693/2025 - PGE

Aracaju, 31 de abril de 2025

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2024

PROCESSO: 4967/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 270/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATADA: FRANCISCO & SANTANA LTDA
CNPJ: 00967314/0001-98

OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 39/2024 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE ESSE PRAZO EM 01/04/2025, DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA A CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO REFERIDO CONTRATO, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93

PARECER JURIDICO: 1692/2025 - PGE

Aracaju 31 de abril de 2025

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2022

PROCESSO: 10769/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

CNPJ: 04.384.829/0001-96

CONTRATADA: NILTEK SERVIÇOS LTDA